



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

DECRETO Nº 3.504/2021

Disciplina a utilização da frota de veículos oficiais do Município de São Jorge D'Oeste/PR, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VIII do art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O uso dos veículos oficiais do Poder Executivo Municipal, assim entendidos aqueles de propriedade do Município e cedidos para uso dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, reger-se-á pelas disposições deste Decreto.

§1º Denomina-se frota o conjunto de veículos oficiais.

§2º Os veículos oficiais, próprios ou cedidos, deverão ser usados exclusivamente na prestação do serviço público de competência do órgão a que estejam vinculados, sendo vedado seu uso para serviços particulares.

Art. 2º Para efeito deste Decreto adotam-se as seguintes definições:

I – Veículos de Representação: aqueles destinados ao uso da Prefeita, do Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete, dos Secretários e dos Procuradores Municipais;

II – Veículos de Serviço: aqueles destinados ao uso exclusivo em serviço, voltados aos atendimentos das necessidades operacionais de cada Secretaria Municipal, assim também entendidas as máquinas automotoras não registradas perante aos órgãos de trânsito;

III – Unidades Administrativas: as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo, que se sujeitam à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos nas instruções normativas;

IV – Diário de Bordo: é um documento tipo planilha que será usado como forma de controle do uso do veículo, conforme modelo descrito no Anexo I e II deste Decreto e terá valor probante para futuras auditorias e fiscalizações dos órgãos de controle. Seu preenchimento e uso diário são obrigatórios.

V – Servidor Público: quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Parágrafo Único. Para efeito desta Instrução Normativa utilizar-se-á a classificação de espécie para veículos de serviço de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB:

- I – De passageiro;
- II – De carga;
- III – Misto;
- IV – Especial.

Capítulo II

DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 3º A frota de veículos próprios do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, transitará, obrigatoriamente, portando placas brancas de acordo com os modelos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§1º Os veículos próprios portarão, obrigatoriamente, seu número de patrimônio afixado na coluna lateral esquerda do veículo.

§2º Nos veículos em que não for possível afixar o número de patrimônio na coluna lateral esquerda, o mesmo deverá ser fixado em outro local visível e seguro do veículo.

Art. 4º Os Veículos de Serviço, próprios, cedidos ou locados, serão identificados nas suas portas dianteiras, por meio de adesivos ou processo de pintura, contendo o brasão do Município, o nome do Órgão no qual está lotado e o texto "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

Capítulo III

DA SOLICITAÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 5º. Os serviços de transporte do Município serão vinculados às suas respectivas Secretarias de forma a atender a todas as solicitações de veículos.

Parágrafo Único. Quando necessário, caso não haja veículos suficientes e disponíveis para todos os deslocamentos, serão utilizados critérios de prioridade dos serviços a serem prestados, conforme planejamento de atividades de cada Secretaria.

Capítulo IV

DO USO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 6º Os veículos oficiais podem ser conduzidos por servidores habilitados na respectiva categoria, nos termos de legislação em vigor e serão utilizados somente nos dias úteis, no horário de expediente administrativo.

§1º Compete ao condutor de veículo oficial:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

I – Observar e atentar para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação, sendo responsável pelo veículo, inclusive acessórios e sobressalentes, preenchimento de diário de bordo, desde o momento em que receber a chave até a devolução do mesmo;

II – Inspecionar o veículo antes da partida e durante o percurso;

III – Requisitar a manutenção preventiva ou corretiva do veículo;

IV – Dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

V – Fazer uso do cinto de segurança e exigir igual comportamento dos demais passageiros;

VI – Utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ou entidade pública a que pertença; e

VII – Não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados.

§2º O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelos atos ilícitos que porventura venha a praticar e ficará sujeito a ressarcir o Município e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.

§3º Em casos excepcionais, comprovada a necessidade do serviço, mediante justificativa por escrito, o responsável pela respectivo departamento, poderá autorizar o uso do veículo fora do horário fixado.

§4º Fora do horário autorizado, os Veículos de Serviço permanecerão, obrigatoriamente, nas respectivas secretarias/garagens/pátios, não podendo ser utilizados para fins particulares, sob pena de responsabilidade;

Art. 7º Os Veículos de Representação serão usados, exclusivamente, para obrigações decorrentes daqueles que ocupam o cargo.

Art. 8º Todos os deslocamentos dos veículos serão, obrigatoriamente, registrados pelos condutores no Diário de Bordo, conforme Anexo I e II.

Parágrafo Único. Os condutores deverão também efetuar a verificação diária nos veículos sob sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro de observação no diário de bordo, visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste e/ou conserto, com supervisão e orientação do responsável pelo Secretário da pasta onde o veículo está lotado.

Capítulo V DAS VEDAÇÕES

Art. 9º É vedado:

I – O uso dos veículos oficiais pelos servidores, inclusive motoristas, nos



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

deslocamentos da residência ao local de trabalho e vice-versa, bem como nos deslocamentos em horário de almoço, exceto na hipótese de viagem à serviço, devidamente autorizada;

II – O uso de veículos oficiais para quaisquer atividades particulares;

III – O uso de veículos oficiais fora do horário de atendimento das repartições públicas, exceto quando da realizações de plantões das secretarias ou outras situações devidamente justificada;

IV – Transporte de pessoas estranhas ao serviço público, salvo no caso de interesse público;

V – Transporte de qualquer pessoa para atender interesses alheios ao serviço;

VI – O recolhimento dos veículos oficiais em garagem residencial;

VII – Transitar, sob qualquer pretexto, sem que o veículo atenda as condições exigidas pela legislação de trânsito vigente;

VIII – Transitar fora dos dias e horários estabelecidos no art. 6º deste Decreto salvo exceções referidas no dispositivo;

VIX – Transitar sem portar documentação e equipamentos exigidos pela legislação vigente;

X – Ser conduzido e/ou utilizado por servidor público quando afastado, por qualquer motivo, do exercício da respectiva função ou que não esteja devidamente autorizado para a condução de veículos.

Parágrafo único: O uso dos veículos que compõem a frota do Município é exclusivo para realização de atividades de interesse da Administração Pública, sendo vedado o uso de caráter privado.

SÃO JORGE D'OESTE Capítulo VI DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Art. 10 O condutor de veículo da Frota Municipal será o responsável pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e em seu regulamento, decorrentes de atos praticados na direção do veículo, sem prejuízo do procedimento disciplinar cabível, observadas as seguintes diretrizes:

I – Após o recebimento da notificação a mesma deverá ser enviada imediatamente ao setor de controle da frota que promoverá os procedimentos de:

a. Identificação do condutor responsável pela infração;

b. Notificação pessoal ao condutor infrator, para que este se manifeste, por escrito, quanto à sua decisão de acatar a autuação ou apresentar recurso junto ao órgão competente;

c. Comunicação ao órgão de trânsito, informando os dados do condutor, visando a identificação do responsável pela a infração;



II – Caso as autuações sejam julgadas como procedentes, não cabendo mais recurso, o servidor/condutor deverá efetivar o pagamento, apresentando o comprovante ao setor de controle de frotas.

III – Caso o servidor/condutor não efetive o pagamento da autuação, o Município deverá fazê-lo procedendo o desconto do valor do salário do servidor/condutor.

IV – O valor da autuação paga pelo Município poderá ser parcelado, no número de parcelas compatíveis com o desconto na margem consignável.

V – Deverão ser encaminhados os comprovantes de pagamento da autuação e do desconto da folha, para o setor de controle de frota.

Capítulo VII DO ACIDENTE

Art. 11 O condutor de veículo pertencente à frota municipal que se envolver em acidente de trânsito deverá adotar, ainda no local, os seguintes procedimentos:

I – Solicitar a presença da viatura do órgão de policiamento de trânsito da localidade que ocorrer o acidente;

II – Permanecer no local do acidente mantendo o veículo na posição original, até a remoção do veículo sinistrado o que somente poderá ser efetuada pela autoridade de trânsito responsável pela ocorrência ou à sua ordem;

III – Comunicar o ocorrido ao responsável pelo departamento onde o servidor e o veículo envolvido estiverem lotados;

IV – Acompanhar a autoridade de trânsito responsável pela ocorrência, prestando as informações necessárias a garantir a veracidade e lisura dos dados levantados, características e circunstâncias do acidente.

Parágrafo Único. No caso de acidente de trânsito sem vítima, o condutor do mesmo deve adotar as providências necessárias para a remoção do veículo do local, quando for necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito, conforme determina o art. 178 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 12 Nos casos de sinistro, com ou sem danos a terceiros, será instaurado procedimento administrativo para fins de apuração da responsabilidade do servidor condutor a fim de subsidiar possível ressarcimento dos prejuízos e custos decorrentes do sinistro.

Parágrafo Único. Constatada a culpabilidade por negligência, imperícia ou imprudência por parte do condutor, este será responsabilizado administrativamente, observado o devido processo legal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

Art. 13 No caso de acidente provocado por dolo ou culpa, o servidor que entregar a direção de qualquer veículo pertencente a frota municipal à pessoa não autorizada, na forma



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

deste Decreto, responderá pelo dano causado, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A utilização de veículos oficiais em desacordo com as normas deste Decreto implicará a imediata apuração de responsabilidade civil e administrativa, mediante a instauração de processo administrativo disciplinar, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 A qualquer cidadão é facultado denunciar o uso irregular de veículo pertencente à Frota Municipal, por meio da ouvidoria ou do site oficial.

Parágrafo Único. As denúncias apresentadas, caso constatada a plausibilidade das alegações, deverão ser apuradas por meio de instauração de processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da adoção das medidas corretivas cabíveis.

Art. 16 O Controle Interno do Município estabelecerá normas complementares, bem como disciplinará os casos omissos deste Decreto.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge do Oeste,
Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de outubro do ano
de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

SÃO JORGE D'OESTE
13-11-63
LEILA DA ROCHA

Prefeita Municipal

Publicado no DIOEMS
Expedição nº 2460
Data 06/10/21
Página 41/43

